

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 07/2021

Altera o artigo 162 da Lei nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas), para dispor especificamente sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha usado.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º e § 8º do artigo 162 da Lei Complementar nº 3.027, de 26.01.2007, ficam renumerados para § 8º e § 9º, assim como ficam renumerados os atuais incisos IV e V para incisos VI e VII, com acréscimo de novos incisos IV e V ao renumerado § 8º, com a seguinte redação:

Art. 162.....

§ 8º.....

IV - seja em abrigos, seja em contêineres ou em outros recipientes definidos pela Administração Pública, serão colocados junto ao lixo seco os óleos de cozinha usados em frituras, devidamente envasados em recipientes de plástico, preferencialmente em garrafas pet fechadas com a mesma tampa padrão, livres de impurezas e filtrados dos restos de comida, vedado o uso de recipientes de vidro.

V – as escolas da rede pública municipal ficam autorizadas a firmar parcerias com cooperativas ou associações de reciclagem credenciadas pelo Município, para coleta e destinação de materiais reciclados em geral, incluindo o óleo de cozinha usado nas respectivas cantinas ou encaminhados pelas famílias dos alunos, que poderão ser envasados em contêineres ou tambores fornecidos pelas credenciadas para retirada periódica.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2021

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

Iniciativa:

Suellenn Christina N. Monteiro - PV Sérgio A. de Moura – REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 07/2021

Altera o artigo 162 da Lei nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas), para dispor especificamente sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha usado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição visa a ampliar a coleta seletiva de óleo de cozinha usado, tanto em condomínios que já aderiram ou venham a aderir à reciclagem de resíduos reutilizáveis, quanto em escolas da rede pública municipal que, a exemplo do que já se faz no Dmaes no caso do óleo, poderão se tornar importantes pontos de coleta e destinação, tanto do óleo usado quanto de outros materiais recicláveis, na medida do incremento das campanhas educativas junto à comunidade escolar. Desta forma, solicitamos às comissões os aprimoramentos que entenderem necessários e a aprovação em Plenário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021

Suellenn Christina Nascimento Monteiro - PV

Sérgio Antônio de Moura – REPUBLICANOS